

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM),
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO.

DADOS DA PRESTADORA

Razão Social: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

CNPJ: 11.844.663/0001-09 Inscrição Estadual: 039698190 Ato de Autorização – Anatel: N° 3.366/2011 Termo de Publicação – Anatel: N° 299/2011

Endereço: Rua José da Silva Lucena, N° 131

Bairro: Imbiribeira

Cidade: Recife

Estado: PE

CEP: 51150-430

Fone: (81) 3497-6060

S.A.C: 0800-081-2157

Site: <http://www.1telecom.com.br/>

E-mail: noc@1telecom.com.br

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO / HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

CNPJ: 10.583.920/0001-33 IE: ISENTA Fone(s): (81) 3429-2622

Endereço: RUA DOUTOR FARIAS N. SOBRINHO, 232

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: OLINDA

Estado: PE CEP: 53.120-420

DADOS PARA CONTATO E COBRANÇA

E-mail(s) para envio de cobranças/faturas: urbano.vicente@htri.org.br

Contato comercial e/ou técnico: Paulo Brasileiro Telefone(s): (81) 99662-6149 E-mail(s): paulo.brasileiro@htri.org.br

Contato financeiro: Urbano Vicente Telefone(s): (81) 99470-6223 E-mail(s): urbano.vicente@htri.org.br

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Logradouro/N° RUA DOUTOR FARIAS N. SOBRINHO, 232

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: OLINDA

Estado: PE CEP: 53.120-420

Complemento/Observação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO

1.1 Pelo presente instrumento, o CLIENTE adere aos termos e condições do Contrato de Serviços de Telecomunicações, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, Serviço de Valor Adicionado – SVA e Link Dedicado, todos registrados em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sob o n.º 442946, e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.1telecom.com.br/>.

1.2 O CLIENTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Serviços de Telecomunicações, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, Serviço de Valor Adicionado – SVA e Link Dedicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO CONTRATADO - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, VENCIMENTO NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET.

2.1 As características dos serviços ora contratados para ativação do Link Dedicado de Internet, e aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), e do Serviço de Valor Adicionado (SVA), se encontram descritos a seguir:

CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS	
Banda contratada (Mbps):	20 Mbps
Meio de acesso (fibra óptica ou rádio):	Fibra óptica
Quantidade de IP disponibilizados:	01 IP (bloco /30)
Vigência contratual (meses):	12 meses
Prazo máximo de instalação (dias úteis):	30 dias
Valor da instalação (R\$):	ISENTO
Número de parcelas (instalação):	0
Valor da mensalidade (R\$):	R\$ 700,00
Dia do vencimento das faturas mensais:	05
Forma de envio da cobrança:	E-mail
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	
Disponibilidade:	99,7%
MTTA (Tempo médio de Atendimento):	2h
MTTR (Tempo médio de Reparo):	6h
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
Forma de cobrança/faturamento dos Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado:	Nota Fiscal modelo 21 (SCM) e Nota de Débito (SVA), ambas em um único boleto bancário

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM),
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO.

- 2.2 Os valores referentes à Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a **PRESTADORA** previamente a solicitação de serviço.
- 2.3 Para ativação e uso dos serviços, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE INSTALAÇÃO e MENSALIDADE**, descrita neste **TERMO DE CONTRATO**. O primeiro mês da prestação do serviço terá a sua cobrança de forma proporcional aos dias em que o serviço esteve disponível, ficando regularizado em sua totalidade no segundo mês de vigência contratual.
- 2.4 O não cumprimento pela **PRESTADORA** quanto ao acordo de nível de serviço definido nesta Cláusula, será concedido descontos na fatura subsequente do **CLIENTE**, nos termos da Cláusula Décima Segunda, do contrato registrado em cartório, disponibilizado na modalidade online, (www.1telecom.com.br).
- 2.5 A **PRESTADORA** fornece ao **CLIENTE**, os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), bem como, Serviço de Valor Adicionado (SVA), onde o **CLIENTE** receberá mensalmente uma nota fiscal modelo 21 e uma Nota de Débito, ambas acompanhada de um único boleto bancário aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Ao assinar o **TERMO DE CONTRATO**, vinculado ao Contrato Registrado em Cartório, o **CLIENTE** expressamente adere aos **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO**, conforme descrito na Cláusula Primeira, cuja vigência encontra-se descrita na Cláusula Segunda deste **TERMO DE CONTRATO**, contados a partir da data de ativação dos serviços pela **PRESTADORA**, com a devida homologação pelo **CLIENTE**, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após da ativação dos serviços**.

3.1.1 Caso o **CLIENTE** não homologue os serviços devidamente ativos no prazo descrito na cláusula anterior, a **PRESTADORA** iniciará normalmente o faturamento.

3.1.2 Ao término da vigência contratual, o contrato será renovado mediante termo aditivo, salvo se houver manifestação por escrito em contrário, por qualquer das partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência, devendo permanecer com os serviços ativos até o vencimento da fatura do mês subsequente.

3.2 Havendo pedido de cancelamento durante a vigência contratual e/ou no curso da renovação automática no prazo da vigência descrito neste **TERMO DE CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá formalizar seu pedido com a Prestadora (cancelamento@1telecom.com.br), com 30 (trinta) dias de antecedência ao cancelamento efetivo pela **PRESTADORA**, devendo ainda permanecer com os serviços ativos neste período com o devido adimplemento das mensalidades.

3.3 No caso de novo **TERMO DE CONTRATO** firmado entre as Partes, extinguirá o anterior, passando a vigorar os contratos sucessivos, bem como prazos e obrigações a ambas as Partes.

3.4 No caso de alteração contratual, a saber, **UPGRADE OU DOWNGRADE**, a vigência contratual será renovada a partir da efetivação do serviço ora solicitado, mediante aditivo ao **TERMO DE CONTRATO**, datado e assinado entre as Partes.

3.4.1 Em caso de alteração da data de vencimento da mensalidade por solicitação do **CLIENTE**, este efetuará o pagamento proporcional aos dias postergados, além da mensalidade integral baseado ao novo período de faturamento.

3.4.2 Em caso de alteração de endereço ou serviço, o **CLIENTE** deverá informar a **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a finalidade de ser verificado a viabilidade para o atendimento. Todos os custos para a instalação do serviço ao novo endereço, se houver, será devido pelo **CLIENTE**.

3.4.3 Caso o **CLIENTE** tenha interesse em contratar outros serviços da **PRESTADORA**, e assim, mediante acordo entre as Partes, seja alterado o valor da mensalidade de link dedicado, apenas será efetivado com a devida assinatura do contrato ao novo serviço, bem como, a devida ativação.

3.5 Rescindido o **TERMO DE CONTRATO**, o **CLIENTE** se obriga a devolver todos os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** que estejam em sua posse, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.6 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE** ou **CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS** antes do cumprimento do prazo estabelecido neste **TERMO DE CONTRATO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento do valor de **MULTA** correspondente a 15% (quinze por cento) da soma das parcelas vincendas ao término da vigência prevista neste **TERMO DE CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os direitos e obrigações do **CLIENTE**, bem como da **PRESTADORA**, estão contidas nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.2 Os parâmetros de qualidade na prestação dos serviços, manutenção e qualidade de transmissão se encontram descritos na Cláusula Sexta e Sétima, respectivamente, do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

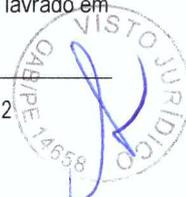
4.3 Quanto às penalidades contratuais, casos descumpridos pelo **CLIENTE**, estão descritas na Cláusula Décima Primeira, do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.4 Em caso de descontos compulsórios, o valor a ser aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, mediante abertura de chamado técnico na Central de Atendimento da **PRESTADORA**. O valor do desconto será com base no valor vigente dos serviços ocorridos no mês da ocorrência, tudo mediante os termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.5 Hipóteses de violação ao **Contrato** e **TERMO DE CONTRATO** por desistência e/ou desídia, o **CLIENTE** indenizará a **PRESTADORA** com uma multa contratual no percentual de 15% (quinze) por cento, correspondente ao total do contrato firmado entre as Partes. As definições da Desídia/Desistência estão descritas na Cláusula Décima Terceira, do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.6 Quanto às responsabilidades e quanto a confidencialidade contratual, se encontram descritas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, respectivamente, do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.7 Hipóteses de extinção do presente **TERMO DE CONTRATO** se encontram descritas na Cláusula Décima Sétima do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).



TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM),
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO.

4.8 Custos de reparos, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo **CLIENTE**, desde que comprovada sua culpa, este arcará com todo o ônus perante a **PRESTADORA**, nos termos da Cláusula 4.2.4 do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

4.9 O primeiro mês da prestação do serviço terá a sua cobrança de forma proporcional aos dias em que o serviço esteve disponível, ficando regularizado no segundo mês de vigência contratual, conforme cláusula 9.1.1 do contrato lavrado em cartório, e disponibilizado na modalidade online (www.1telecom.com.br).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

5.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **RECIFE**, Estado de **PERNAMBUCO**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Recife (PE), 25 de abril de 2019.



1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
CNPJ: 11.844.663/0001-09



HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ: 10.583.920/0001-33

